MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 859/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugados com o disposto no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, delego, com a faculdade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação, no Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes, a competência para superintender e despachar os assuntos relacionados com o Programa Operacional Formação Profissional e Emprego/PESSOA e com o Subprograma INTEGRAR — Integração Económica e Social dos Grupos Desfavorecidos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados de acordo com a presente delegação de competências.

16 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

Despacho n.º 860/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 11.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/97, de 20 de Fevereiro, designo o licenciado Carlos Nuno da Silva Boticas como presidente da Comissão do Mercado Social de Emprego (CMSE) e o licenciado Francisco Maria Soares Lopes Figueira como vice-presidente da CMSE.

2 — Enquanto não for adoptado o despacho conjunto a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96, de 20 de Junho, o apoio técnico-administrativo e financeiro à CMSE é assegurado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004.

25 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Despacho n.º 861/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu a prestação de apoio técnico, pedagógico e financeiro, por parte do Estado, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), a quaisquer entidades dos sectores público, cooperativo ou privado que desenvolvam ou venham a desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de apoio consiste na criação de centros protocolares sectoriais, intersectoriais, regionais, interregionais e interempresas, que visam a prossecução daquele objectivo.

Tais centros são constituídos por um conselho de administração, um director, um conselho técnico-pedagógico e uma comissão de fiscalização e verificação de contas, cabendo ao responsável governamental pela área do trabalho nomear os respectivos membros, sob proposta das entidades outorgantes do protocolo, nos termos do disposto no artigo 12.º do citado diploma.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, em conjugação com a alínea a) do n.º 1.7 do Despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro, e do previsto na cláusula x do Protocolo homologado pela Portaria n.º 489/87, de 9 de Junho, e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1219/2000, de 29 de Dezembro, que criou o FORPES-CAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas, exonero, a seu pedido e a partir desta data, Maria Elisa Lopes Monteiro das funções de directora do referido Centro de Formação, nomeando, sob proposta conjunta dos outorgantes do respectivo protocolo e ouvido o Conselho de Administração do Centro para o exercício das mesmas funções, em regime de comissão de serviço, Elza Rufino Afonso de Jesus Vitório.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Despacho n.º 862/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu a prestação de apoio técnico, pedagógico e financeiro, por parte do Estado, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), a quaisquer entidades dos sectores público, cooperativo ou privado que desenvolvam ou venham a desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de apoio consiste na criação de centros protocolares sectoriais, intersectoriais, regionais, interregionais e interempresas, que visam a prossecução daquele objectivo.

Tais centros são constituídos por um conselho de administração, um director, um conselho técnico-pedagógico e uma comissão de fiscalização e verificação de contas, cabendo ao responsável governamental pela área do trabalho nomear os respectivos membros, sob proposta das entidades outorgantes do protocolo, nos termos do disposto no artigo 12.º do citado diploma.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 1.7 do Despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de Setembro, e do previsto no n.º 4 da cláusula VII do Protocolo homologado pela Portaria n.º 489/87, de 9 de Junho, e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1219/2000, de 29 de Dezembro, que criou o FOR-PESCAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas, nomeio, sob proposta da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio e que me foi presente pelo conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Carlos Luciano da Costa Monteiro e Leonor Fátima Noronha Elias para as funções de vogal do conselho de administração do FORPESCAS, exonerando, a partir desta data, Isabel Maria Gomes Ventura e José Manuel Antunes de Almeida das funções que vinham exercendo como vogais do mesmo órgão.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Despacho n.º 863/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos, através de protocolos com estabelecimentos do ensino superior.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que garantam, designadamente, a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico, a capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e dinamização da sua acção junto do tecido sócio-económico e a demonstração de recursos instalados para assegurar a qualidade da formação.

Decorridos mais de dois anos da data de publicação do despacho n.º 6716/2002 (2.ª série), de 1 de Abril, que concede à AFTEM — Associação para a Formação Tecnológica, Engenharia Mecânica e Materiais a autorização de funcionamento dos CET de Marketing Industrial, Tecnologia Mecânica e Tecnologia Mecatrónica e face à necessidade de continuar a formar profissionais nestas áreas, justifica-se a renovação desta autorização de funcionamento.

Assim, considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 6716/2002 (2.ª série), de 1 de Abril, determino o seguinte:

- 1—É concedida à AFTEM Associação para a Formação Tecnológica, Engenharia Mecânica e Materiais a renovação da autorização de funcionamento dos seguintes cursos de especialização tecnológica:
 - a) Marketing Industrial, criado pelo despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro;
 - b) Tecnologia Mecânica, criado pelo despacho conjunto n.º 49/2002, de 17 de Janeiro;
 - c) Tecnologia Mecatrónica, criado pelo despacho conjunto n.º 49/2002, de 17 de Janeiro.
- 2 Estes CET visam formar técnicos de *marketing*/gestores de produto, técnicos de metalomecânica e programadores de sistemas de fabrico, de nível 4 de qualificação profissional, com os perfis descritos, respectivamente, no anexo n.º 4 do despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, e nos anexos n.ºs 1 e 3 do despacho conjunto n.º 49/2002, de 17 de Janeiro.